



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho
Segunda Câmara
Sessão: **26/4/2022**

76 TC-002805.989.20-9 - PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

Prefeitura Municipal: Estrela D'Oeste.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marcos Antonio Saes Lopes.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	28,03%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	76,38%	(60%)
Pessoal	39,15 %	(54%)
Saúde	19,97%	(15%)
Transferências ao Legislativo	Regular	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 42.954.329,62	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 2.235.580,77– 5,20 %	
Execução financeira – superávit	R\$ 5.153.543,48	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DE DESPESA. FAVORÁVEL.

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Estrela d'Oeste**, relativas ao exercício de 2020, que foram objeto de fiscalização pela Unidade Regional de Fernandópolis – UR 11 (ev. 19, ev. 45 e ev. 67).

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O resultado da fiscalização pertinente ao encerramento do exercício está inserto no evento 67, sendo as principais ocorrências as seguintes:

Controle Interno

- fragilidade na atuação, inexistindo consequências para os apontamentos levantados pelo controlador.

Planejamento

- audiências públicas são realizadas em dias de semana e em horário comercial, inibindo a participação da população
- falhas na elaboração do PPA, não havendo articulação de um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, além de problemas com os indicadores empregados;
- alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por decreto e sem amparo na LDO.

Resultados

- abertura de créditos adicionais e realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 16.582.318,37, o que corresponde a 38,89% da despesa fixada;
- a LOA contém autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, remanejamentos, transferências e transposições no percentual de 20% da despesa fixada, bem acima da variação do IPCA de 3,37% no período.

Ascensão Funcional

- ascensão funcional de 19 servidores, por meio de promoção vertical, que exercem funções diversas do cargo de origem;
- servidores em desvio de função recebem gratificação ou vencimentos correspondentes à referência do cargo atual, incorporando aos seus vencimentos a diferença salarial na razão de 1/10 por ano de exercício.

Gratificações

- não houve a apresentação das portarias concessórias da Gratificação por Regime Especial de Trabalho;
- pagamento de gratificação de aniversário na soma anual de R\$ 246.945,47.

Horas Extras

- pagamento recorrente de horas extras na soma de R\$ 184.757,33, sem o devido controle e justificativas.

Subsídios dos Agentes Políticos

- valores recebidos a maior pelos agentes políticos nos exercícios de 2018 e 2019 não foram objeto de atualização monetária até as data de restituição;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- não houve a comprovação da restituição do montante de R\$ 43.862,32 por servidora, correspondente ao adicional por tempo de serviço e à sexta-parte recebidos em 2018;
- pagamentos excessivos aos agentes políticos, tendo em vista que os subsídios foram corrigidos sem amparo legal no exercício de 2018, gerando reflexos nos exercícios seguintes.

Bens Patrimoniais

- não foi realizado o levantamento geral dos bens móveis e imóveis.

Gastos com Combustíveis

- divergência de R\$ 275.222,13, verificada entre os valores empenhados e liquidados (R\$ 864.304,88) e o sistema de controle de combustíveis (R\$ 1.139.527,01);
- nos relatórios individuais do controle de combustíveis não são informados os dados sobre a quilometragem percorrida entre um abastecimento e outro, impedindo a apuração de consumo por quilômetro rodado.

Outras Despesas

- realização de diversas despesas com indícios de fracionamento, conforme detalhado na tabela a seguir:

Código	Subelemento da Despesa	Valor (R\$)	Doc.
33.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes	54.539,34	61
33.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	58.186,10	62
33.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	57.864,64	63
33.90.30.31	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	58.647,70	64
33.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	477.657,83	65
33.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Pedreiro	57.377,01	66
33.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis - Pintura	59.700,00	67
33.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	323.856,26	68
Total			

- realização de diversos gastos sem a devida justificativa, tais como aquisições de flores para o velório e o cemitério municipais, além do pagamento de multas;
- no Pregão Presencial Nº: 08/2020 foi adquirida pá carregadeira seminova, que gerou gastos com manutenção, no primeiro ano, no equivalente a mais de 13% do valor da aquisição e mais de 50% do valor economizado em relação ao equipamento novo, gerando dúvidas sobre a economicidade da escolha.

Educação

- não houve a implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, em desatendimento aos termos da Lei nº 13.935/2019.
- parcela superior a 10% do quadro de professores de creche é de temporários;
- número de dias letivos de 2020 para as turmas dos anos iniciais do ensino fundamental foi inferior a 200;
- nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

Saúde

- recursos financeiros municipais destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS não foram movimentados em contas bancárias próprias;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- nem todas as unidades de saúde possuem AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;
- não há Plano de Carreira, Cargos e Salários implantado para os profissionais de saúde;
- falhas no atendimento de pré-natal em gestantes;
- não houve atingimento da meta de cobertura vacinal das seguintes vacinas: BCG (Bacilo Calmette-Guérin), Hepatite A e B, Pentavalente, Pneumocócica, Poliomielite, Febre Amarela, Tetra Viral;
- falta de alguns medicamentos superior a um mês.

IEG-M - Outros

- diversas falhas encontradas nos serviços prestados referentes à gestão fiscal (i-fiscal), à cidade (i-cidade C), ao meio ambiente (i-amb) e, também, à governança tecnológica (I-gov TI).

Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- não houve a elaboração da "Carta de Serviço ao Usuário", nem instituído o respectivo Conselho;
- falhas na acessibilidade do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado (ev. 25, ev. 49 e ev. 73), o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 111).

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 168.

A Assessoria Econômica-Contábil considerou que os demonstrativos do Executivo Municipal são satisfatórios em face do cumprimento dos principais limites legais, além da situação fiscal em consonância com do Princípio da Gestão Equilibrada.

Sua congênere jurídica, na mesma direção, observou que os tópicos de maior relevância atenderam à legislação reguladora e aos mandamentos constitucionais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Assim, as assessorias convergiram pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua Chefia.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 178), por fim, propõe a **emissão de parecer desfavorável**, em virtude das falhas no controle interno, nos aspectos operacionais da gestão, dos problemas encontrados na gestão de recursos humanos, além dos lapsos anotados pela instrução nas compras públicas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	6,0	6,3	6,9	7,0	7,0	6,9	6,1	6,5	6,7	6,9	7,1	7,3	7,5
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2019	2020	2019	2020
Estrela d'Oeste	928	931	R\$ 9.249.740,74	R\$ 9.488.237,39
Região Administrativa de São José do Rio Preto	157.950	155.827	R\$ 1.588.350.529,97	R\$ 1.510.788.224,48
<<644 municípios>>	3.223.365	3.197.415	R\$ 34.574.785.219,62	R\$ 33.042.679.669,64

	Gasto anual por aluno	
	2019	2020
Estrela d'Oeste	R\$ 9.967,39	R\$ 10.191,45
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 10.056,03	R\$ 9.695,29
<<644 municípios>>	R\$ 10.726,30	R\$ 10.334,19

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2019	2020	2019	2020
Estrela d'Oeste	8.419	8.419	R\$ 9.117.573,10	R\$ 11.892.605,61
Região Administrativa de São José do Rio Preto	1.592.219	1.604.342	R\$ 1.468.278.735,14	R\$ 1.638.328.667,20
<<644 municípios>>	33.667.026	33.964.101	R\$ 31.399.562.984,99	R\$ 35.900.787.791,18

	Gasto anual por habitante	
	2019	2020
Estrela d'Oeste	R\$ 1.082,98	R\$ 1.412,59
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R\$ 922,16	R\$ 1.021,18
<<644 municípios>>	R\$ 932,65	R\$ 1.057,02

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	C+	B	B	C	B	B	C+	B
2015	C+	C+	B+	C	B+	C+	C	C
2016	B	C+	A	B+	B+	C	C	C
2017	C+	C	B+	C+	B	C	C	C
2018	C	C	B+	C	B	C	C	C
2019	C+	B	B+	C	B	C	C	C+
2020	C	C	B	C	C+	C	C	C

Contas anteriores:

2019	TC 004457/989/19	favorável ¹
2018	TC 004116/989/18	favorável ²
2017	TC 006359/989/16	favorável ³

É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 26/10/2021.

² D.O.E. em 01/07/2020.

³ D.O.E. em 18/05/2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-002805.989.20-9

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Estrela d'Oeste** reúnem condições suficientes para sua aprovação em virtude do cumprimento dos principais limites legais de despesa e dos esclarecimentos prestados pela Autoridade Responsável.

O Município cumpriu seu dever constitucional (art. 212 da Constituição Federal) ao aplicar **28,03%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **76,38%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2020, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

O volume de dispêndio médio por aluno foi de R\$ 10.191,45, ligeiramente acima da média da Região Administrativa de São José do Rio Preto (R\$ 9.695,29).

Não obstante, o município não alcançou a meta fixada para os anos iniciais do Ensino Fundamental, além de ter registrado uma série de falhas operacionais merecedoras de imediata atenção da gestão.

Na saúde foram aplicados **19,97% dos recursos disponíveis** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12), e registrado gastos médios de R\$ 1.412,59, acima dos valores aferidos na Região (R\$ 1.021,18).

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.

As despesas com pessoal ao término do exercício em exame alcançaram 39,15%, abaixo do teto estabelecido pela LRF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação das contas públicas é satisfatória tendo em vista o superávit orçamentário e financeiro.

A respeito das falhas do quadro de pessoal, considero-as releváveis em face das medidas da Administração extinguindo a incorporação por substituição assim como do pagamento de gratificação de aniversário.

A Autoridade Responsável comunicou também medidas para corrigir as falhas no quadro de pessoal, visando eliminar a necessidade de substituições e horas extras, além da adoção de um novo sistema de controle de combustíveis.

Sobre as falhas nas compras públicas, acolho os argumentos da defesa sobre as adversidades enfrentadas em decorrência da pandemia, advertindo, porém, que são necessárias medidas imediatas para que se observe rigorosamente a legislação.

Não havendo, contudo, a demonstração por parte dos apontamentos da instrução de prejuízos aos cofres públicos, permito-me relevar a questão

Os demais apontamentos da instrução são igualmente releváveis, inserindo-se recomendações específicas ao Chefe do Executivo ao término do voto, cujo atendimento deverá ser verificado na próxima fiscalização *“in loco”*.

Sendo assim e considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável com recomendações** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Estrela d’Oeste**, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O Expediente TC-00014480.989.20-1, que subsidiou a instrução das contas, deverá ser arquivado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:

- adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, de modo a aprimorar a eficácia das providências e dar fiel cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal;
- avalie e desenvolva medidas para corrigir as diversas impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento, Educação, Saúde, Gestão Ambiental, Proteção ao Cidadão e Governança Tecnológica;
- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964) e observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
- aprimore as fases de planejamento e execução do orçamento, evitando elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- adeque o quadro de pessoal às necessidades do serviço público municipal, reduzindo substantivamente as substituições e o pagamento de horas extras;
- realize o levantamento geral dos bens móveis e imóveis;
- providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos;
- elimine os problemas operacionais encontrados na educação e na saúde, visando imprimir uma maior efetividade, eficiência e economicidade do gasto público;
- desdobre esforços para alcançar a meta de cobertura vacinal das seguintes vacinas: BCG (Bacilo Calmette-Guérin), Hepatite A e B, Pentavalente, Pneumocócica, Poliomielite, Febre Amarela, Tetra Viral;
- regularize as escriturações patrimoniais em obediência à legislação de licitações;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- cumpra com rigor o disposto na Lei de Licitações e nas Súmulas deste Tribunal;
- observe as normas de transparência vigentes;
- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando o Comunicado SDG 34/2009;
- cumpra as instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas, encaminhando tempestivamente os documentos ao Sistema AudeSP.

É como voto.